



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

---

## REGIMENTO



## **Artigo 1.º**

### **Natureza, composição e sede**

1. A assembleia de freguesia de São Domingos de Benfica é um órgão representativo dos cidadãos eleitores residentes na freguesia, composto por dezanove membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
2. A assembleia de freguesia de São Domingos de Benfica tem a sua sede no edifício da junta de freguesia, podendo as suas sessões e reuniões decorrer noutra local se a mesa ou a assembleia assim o deliberarem.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito e finalidade do mandato**

1. As atividades dos membros da assembleia de freguesia exercem-se no cumprimento da Constituição da República Portuguesa e no respeito pela legalidade democrática.
2. As ações a desenvolver visarão, como principais objetivos, a salvaguarda dos interesses da freguesia e o fomento do bem estar da população de que são representantes.

## **Artigo 3.º**

### **Instalação**

A assembleia de freguesia fica legalmente instalada depois de verificada, pelo presidente da assembleia cessante, a legitimidade e identidade dos eleitos.

## **Artigo 4.º**

### **Duração, início e termo**

O mandato dos membros da assembleia de freguesia tem a duração legal de quatro anos, inicia-se imediatamente após a instalação e cessa quando for legalmente substituído, sem prejuízo da cessação individual.

## **Artigo 5.º**

### **Competência da assembleia de freguesia**

1. Compete à assembleia de freguesia:
  - a) Eleger, por voto secreto e, pelo período do mandato, os vogais da junta de freguesia;
  - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
  - c) Elaborar e aprovar o regimento;
  - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;



- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Aprovar, sob proposta da junta, as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- g) Apreciar, sob proposta da junta, o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- h) Aprovar anualmente o relatório de atividades e a conta de gerência apresentados pela junta;
- i) Autorizar a freguesia, sob proposta da junta, a associar-se com outras, nos termos da lei;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da junta;
- l) Autorizar a freguesia, sob proposta da junta, a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- m) Solicitar e receber, através da mesa, informação sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
- n) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- o) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- p) Autorizar a freguesia, sob proposta da junta, a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da junta;
- q) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- r) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- s) Estabelecer e aprovar, sob proposta da junta, as taxas da freguesia e fixar os respetivos quantitativos nos termos da lei;
- t) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- u) Aprovar, sob proposta da junta, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia e fixar, nos termos da lei, o regime jurídico e as remunerações dos seus funcionários;
- v) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da atividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- x) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- z) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da junta, quer da câmara municipal, quer ainda dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;



- aa) Autorizar, sob proposta da junta, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso a hasta pública;
- ab) Autorizar a junta, sob proposta desta, a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a abertura de crédito, nos termos da lei;
- ac) Aprovar, sob proposta da junta e nos termos da lei, a criação, dotação reorganização e extinção de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
- ad) Verificar, sob proposta da junta, a conformidade dos requisitos sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do presidente da junta;
- ae) Aprovar posturas e regulamentos, sob proposta da junta;
- af) Ratificar, sob proposta da junta, a aceitação prática de atos da competência da câmara municipal, delegados na junta;
- ag) Autorizar, sob proposta da junta, a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
- ah) Declarar a perda de mandato na assembleia de freguesia, do presidente da junta em resultado das faltas injustificadas dadas quer na junta, quer na assembleia municipal e comunicadas por aqueles órgãos;
- ai) Estabelecer, sob proposta da junta e, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da freguesia e proceder à sua publicação no Diário da República;
- aj) Declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos na lei;
- al) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da junta;
- am) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

## Artigo 6.º

### Competência dos membros da assembleia de freguesia

São deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões ou grupos de trabalho a que pertencem;
- b) Desempenhar com dignidade os cargos e assumir as funções para que foram eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa;
- f) Justificar a falta a qualquer sessão ou reunião, junto do presidente;
- g) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos.



## **Artigo 7.º**

### **Direitos dos membros da assembleia de freguesia**

Constituem direitos dos membros da assembleia:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar requerimentos, propostas, moções, recomendações, votos de louvor, de protesto ou pesar, respeitantes a assuntos importantes;
- c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Propor alterações ao regimento;
- e) Requerer à junta e, através dela, à câmara municipal e ou outras entidades, nas sessões da assembleia ou fora delas, as informações e esclarecimentos, bem como os documentos necessários ao cabal desempenho do seu mandato;
- f) Propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões, necessários ao exercício das suas atribuições;
- g) Propor candidaturas para a mesa da assembleia e para vogais da junta;
- h) Eleger e ser eleito para a mesa da assembleia e para a junta;
- i) Eleger e ser eleito para comissões e grupos de trabalho;
- j) Recorrer para a assembleia das deliberações da mesa ou decisões do presidente;
- l) Exercer os demais direitos conferidos na lei.

## **Artigo 8.º**

### **Composição da mesa**

1. A mesa da assembleia de freguesia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e, é eleita, pelo período do mandato, pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
4. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

## **Artigo 9.º**

### **Destituição da mesa**

Os membros da mesa podem ser destituídos pela assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, através de escrutínio secreto.



## **Artigo 10.º**

### **Competências da mesa**

1. Compete à mesa:

- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da assembleia;
- b) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
- c) Instituir os processos de impugnação, de ilegalidade e de perda de mandato;
- d) Declarar, nos termos da lei, a perda de mandato em que incorrer qualquer membro da assembleia;
- e) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- f) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- g) Encaminhar as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- i) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia de freguesia.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

## **Artigo 11.º**

### **Competências do presidente da assembleia de freguesia**

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos, declarando a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir, dirigir e coordenar os trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina interna durante as reuniões;
- e) Dar seguimento a todas as iniciativas da assembleia;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- h) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia;



- i) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
  - j) Por à discussão e à votação a ata da sessão anterior;
  - l) Aceitar ou rejeitar, após consulta à mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos, orais ou escritos e outros documentos apresentados pelos membros da assembleia;
  - m) Conceder a palavra e assegurar o bom ritmo da ordem de trabalhos;
  - n) Regular o tempo do uso da palavra para garantir o bom funcionamento da assembleia, sem prejuízo do respeito pelo direito à proporcionalidade de tempo relativamente ao peso eleitoral de cada força partidária;
  - o) Por à discussão e votação os documentos e requerimentos admitidos;
  - p) Tornar pública, com a antecedência mínima de oito dias, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias que deverão conter a data, hora, local e a respetiva ordem de trabalhos;
  - q) Dar imediato conhecimento ao presidente da junta de freguesia e, se for o caso, aos presidentes da câmara e da assembleia municipal ou outras entidades, dos pedidos de informação e de esclarecimento que lhe sejam apresentados por qualquer membro da assembleia de freguesia e transmitir imediatamente a resposta obtida, com o devido conhecimento dos restantes membros da assembleia de freguesia;
  - r) Promover e apoiar a constituição de comissões para o tratamento de problemas específicos e velar pelo cumprimento das normas de funcionamento e dos prazos estabelecidos;
  - s) Dar oportuno conhecimento à assembleia das informações, explicações e convites que lhe foram feitos;
  - t) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da assembleia;
  - u) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento interno ou pela própria assembleia de freguesia;
2. O presidente da assembleia poderá delegar tarefas que lhe forem cometidas nos secretários da mesa ou, indistintamente, em qualquer membro da assembleia.

## Artigo 12.º

### Competências dos secretários

Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa;
- b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas;
- c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento a existência de *quorum* e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;



- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Substituir o presidente nos termos do n.º 2, do artigo 8º.

### **Artigo 13.º**

#### **Sessões ordinárias**

1. A assembleia de freguesia terá, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, as quais serão convocadas por edital e por carta registada com aviso de receção, através de protocolo ou, a pedido do interessado, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de oito dias.
2. A primeira e a quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

### **Artigo 14.º**

#### **Sessões extraordinárias**

A assembleia de freguesia reunirá em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

- a) Pelo presidente da junta de freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 (trinta) vezes o número de elementos que compõem a assembleia, pelo que para a freguesia de São Domingos de Benfica o número mínimo de requerentes será de 950 (novecentos e cinquenta).

### **Artigo 15.º**

#### **Convocação das sessões extraordinárias**

1. O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no artigo anterior, por edital e por carta registada com aviso de receção, através de protocolo ou, a pedido do interessado, por correio eletrónico, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.



2. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, poderão os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-as nos locais habituais.

## **Artigo 16.º**

### **Quórum**

1. As reuniões da assembleia só podem ter lugar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. O quórum da assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do presidente ou secretários da mesa ou ainda a requerimento de qualquer dos seus membros.

## **Artigo 17.º**

### **Realização das sessões**

1. As reuniões deverão iniciar-se à hora para que foram convocadas.
2. Com a tolerância máxima de quinze minutos, a mesa, mesmo que incompleta, procederá à chamada dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções.
3. Se não existir quórum, será concedido segundo período de tolerância, também de quinze minutos, decorrido o qual e se continuar a situação de falta de quórum, será declarada, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto legal, a não realização da reunião, sem prejuízo do registo das presenças e da correspondente marcação de faltas, além da elaboração da respetiva ata.
4. Se antes do período de tolerância a que se refere o número anterior se verificar a existência do quórum regimental, o presidente da mesa declarará a abertura da reunião.
5. Aberta a sessão haverá um período denominado de "Antes da Ordem do Dia" com a duração máxima de uma hora, que pode ser prolongado por mais quinze minutos a requerimento de um dos membros da assembleia, por razões que o justifiquem e se a assembleia assim o deliberar e destinado ao tratamento de assuntos a seguir indicados e, sempre que possível, pela ordem estabelecida:
  - a) Análise e votação da ata da sessão anterior;
  - b) Informações e apreciações, se necessárias, acerca de pedidos de suspensão de mandato, pedidos de demissão de cargos, comunicações de renúncia ou outros que envolvam alteração, temporária ou definitiva da composição da assembleia;
  - c) Preenchimento das vagas resultantes das situações a que se refere a alínea anterior nos casos e nas condições do disposto no artigo 9º, ou marcação da data para eleição, que pode ter lugar imediatamente, se se tratar de vaga a preencher por um membro efetivo da assembleia de freguesia;



- d) Leitura resumida do expediente, nomeadamente, justificação de faltas, pedidos de informação ou esclarecimento e respetivas respostas, que tenham ocorrido no intervalo entre sessões da assembleia de freguesia;
  - e) Deliberação sobre moções, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da assembleia;
  - f) Interpelação, mediante perguntas orais à junta de freguesia, sobre assuntos da respetiva administração e respostas dos membros desta;
  - g) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro da assembleia ou solicitados pela junta de freguesia;
  - h) Exposição de problemas, por representantes das organizações referidas no n.º 4, do artigo 20º, quando nas condições estabelecidas no n.º 5, do mesmo artigo.
6. Esgotado o tratamento dos assuntos previstos no número anterior é facultada a intervenção de elementos da população durante um espaço de tempo denominado “Período Aberto ao Público”, que não deverá exceder meia hora, prorrogável por mais quinze minutos por iniciativa e deliberação da mesa, e reservado apenas à prestação de esclarecimentos sobre assuntos da autarquia, mediante a prévia inscrição dos interessados, que se identificarão, e concessão da palavra pelo presidente da mesa.
7. O período da “Ordem do Dia” será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
8. Em sessões extraordinárias, para além da matéria constante da convocatória, apenas poderão ser tratados os assuntos a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 5 deste artigo.

#### **Artigo 18.º**

##### **Duração das sessões**

As sessões da assembleia de freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

#### **Artigo 19.º**

##### **Continuidade das sessões**

As reuniões da assembleia de freguesia só podem ser interrompidas por deliberação da mesa e pelos seguintes motivos:

- a) Falta de quórum;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Intervalos;
- d) Interrupções pré-votação, no máximo de duas por partido ou agrupamento político e por reunião;



## **Artigo 20.º**

### **Participação sem direito a voto**

A participação nas sessões da assembleia de freguesia, sem direito a voto, obedecerá às seguintes condições:

1. A junta de freguesia far-se-á representar, obrigatoriamente, pelo presidente ou pelo seu substituto legal, que poderá intervir nos debates.
2. Os vogais da junta de freguesia podem participar nas sessões da assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta ou do seu substituto, podendo sempre intervir quando se trate do exercício do direito de defesa da honra.
3. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do artigo 14º, dois representantes dos requerentes.
4. Podem participar nas sessões da assembleia de freguesia um representante de cada uma das organizações populares de base territorial ou de outras organizações, legalmente constituídas, sediadas na área da autarquia e acreditadas pela junta e pela assembleia de freguesia.
5. Os representantes a que se referem os números 3 e 4 deste artigo, que deverão identificar-se e apresentar-se devidamente credenciados para o efeito, poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão admitidas para discussão e votadas pela assembleia se esta assim o entender.

## **Artigo 21.º**

### **Votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por braço no ar;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos partidos ou agrupamentos políticos e expressamente aceite pela assembleia;
  - c) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, ou ainda, quando a assembleia assim o deliberar;
2. Cada membro da assembleia tem um voto.
3. Nenhum membro presente na assembleia de freguesia pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
4. Não é permitido o voto por procuração, delegação ou correspondência.
5. As deliberações da assembleia de freguesia são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros (dez), exceto nos casos em que, por lei, as deliberações tenham de ser tomadas por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.



6. No caso de empate no resultado da votação, o presidente da mesa tem voto de qualidade.

## **Artigo 22.º**

### **Publicidade das reuniões**

1. As reuniões da assembleia de freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a qualquer cidadão que a elas queira assistir, salvo em caso de evidente perturbação ao normal andamento dos trabalhos.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
3. A intervenção do público para solicitação de esclarecimentos só terá lugar nas condições expressas neste regimento.

## **Artigo 23.º**

### **Atas**

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente, as deliberações tomadas e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do 1º secretário e, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da assembleia que constituíram a mesa que dirigiu os trabalhos na sessão a que a ata diz respeito, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
3. Qualquer membro da assembleia pode requerer que as posições, apresentadas verbalmente ou por escrito, quando assumidas contra deliberações tomadas, sejam exaradas na ata.
4. As atas ou o texto das deliberações consideradas importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, se a assembleia assim o deliberar.
5. Independentemente do processo habitual, as reuniões poderão ser gravadas, total ou parcialmente, se a assembleia deliberar nesse sentido, só sendo permitida a destruição destas gravações após a aprovação da ata da sessão a que disserem respeito.
6. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo 1º secretário ou por quem o substituir, dentro de oito dias subsequentes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias, podendo estas certidões ser substituídas por fotocópias autenticadas.

## **Artigo 24.º**

### **Comissões ou grupos de trabalho**

1. A constituição de comissões ou grupos de trabalho eventuais, para fins determinados no âmbito exclusivo das atribuições da assembleia de freguesia, é da competência deste órgão e pode ser proposta por iniciativa do presidente, da mesa ou de um partido ou agrupamento político.



2. As atividades das comissões ou grupos de trabalho limitam-se às necessárias para o tratamento dos assuntos objeto da sua constituição e terminam com a apresentação dos respetivos relatórios, para apreciação pela própria assembleia de freguesia, dentro dos prazos que tiverem sido fixados por este órgão:

a) Os prazos referidos anteriormente podem ser prorrogados pela assembleia de freguesia ou, no intervalo entre reuniões, pelo presidente desta;

b) A duração efetiva dos trabalhos das comissões nunca poderá ultrapassar o termo do mandato para que foram eleitos os membros da assembleia de freguesia.

3. O número de membros de cada comissão ou grupo de trabalho, nunca inferior a três, será fixado pela assembleia de freguesia em função da natureza, espécie ou volume do trabalho a efetuar:

a) Para o estabelecimento da contribuição de cada partido ou agrupamento político deverão ser tomados em conta os respetivos graus de representatividade;

b) Para cada comissão e, sempre que possível, devem ser indicados membros efetivos e suplentes;

c) Os partidos ou agrupamentos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram;

d) A impossibilidade de indicar representantes, por parte de qualquer partido ou agrupamento político, não deve ser impeditiva da constituição e posterior funcionamento de qualquer comissão ou grupo de trabalho.

4. As comissões ou grupos de trabalho respondem perante a assembleia de freguesia sempre que interpolados sobre o andamento dos trabalhos.

#### **Artigo 25.º**

##### **Direito comum**

As disposições do presente regimento não se aplicam em caso de desconformidade com norma contida na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como em diplomas que a alterem e, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

#### **Artigo 26.º**

##### **Direito supletivo**

As lacunas do presente regimento que não sejam supridas pela lei geral são integradas pelo regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, com as devidas adaptações.



### **Artigo 27.º**

#### **Alterações do regimento**

1. O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia de freguesia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros eleitos.
2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia.

### **Artigo 28.º**

#### **Direito revogado**

É expressa e globalmente revogado o anterior regimento da assembleia de freguesia.

### **Artigo 29.º**

#### **Entrada em vigor**

1. O presente regimento entra em vigor trinta dias após a data da sua aprovação e será distribuído a todos os membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia.
2. O presente regimento deverá ser publicado por edital, ficando o texto original apenso à ata da sessão em que foi aprovado.

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de 30 de Junho de 2003.

Alterações ao regimento aprovadas na sessão da Assembleia de Freguesia de 22 de Junho de 2011.